

AP 2.1	LEME	40%	20%	20%	10%	20%	10%
	BOTAFOGO	40%	20%	20%	10%	20%	10%
	FLAMENGO	40%	20%	20%	10%	20%	10%
	CATETE	40%	20%	20%	10%	20%	10%
	GLÓRIA	40%	20%	20%	10%	20%	10%
AP 2.2	TIJUCA	120%	60%	60%	30%	30%	15%
	PRAÇA DA BANDEIRA	120%	60%	60%	30%	30%	15%
AP-3	TODOS OS BAIRROS, EXCETO XX RA	240%	120%	120%	60%	50%	25%

ANEXO VII - FATOR DE AJUSTE LOCACIONAL SOBRE O CÁLCULO DA CONTRAPARTIDA

FATOR DE AJUSTE LOCACIONAL SOBRE O CÁLCULO DA CONTRAPARTIDA		
ÁREA RECEPTORA		FATOR DE AJUSTE LOCACIONAL
AP 1	RIO COMPRIDO	100%
AP 2.1.	IPANEMA	0%
	LAGOA	0%
	COPACABANA	10%
	LEME	10%
	BOTAFOGO	30%
	FLAMENGO	30%
	CATETE	50%
	GLÓRIA	50%
AP-2.2.	TIJUCA	60%
	PRAÇA DA BANDEIRA	70%
AP-3	TODOS OS BAIRROS, EXCETO XX RA	100%

”

ATOS DO PREFEITO

DECRETO RIO Nº 58271 DE 9 DE JULHO DE 2026

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, no valor de R\$ 1.360.191,68, em favor da Secretaria Municipal de Habitação.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe a Lei 9.276 de 13 de janeiro de 2026, tendo em vista o que consta no processo nº 000600.001322/2026-54.

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, no valor de R\$ 1.360.191,68 (um milhão e trezentos e sessenta mil e cento e noventa e um reais e sessenta e oito centavos), para reforço da(s) dotação(ões) constante(s) do Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o inciso III, do artigo 112 da Lei nº 207, de 19 de dezembro de 1980.

Art. 3º Em decorrência das disposições deste Decreto, fica alterado, na forma do Anexo I, o Detalhamento da Despesa aprovado pelo Decreto nº 57.500 de 23 de janeiro de 2026.

Art. 4º O(s) produto(s) alterado(s), em decorrência das disposições dos artigos anteriores, está(ão) demonstrado(s) no Anexo II.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 9 de julho de 2026; 462º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO CAVALIERE
ANDREA RIECHERT SENKO

ANEXO I

Em R\$								
Programa de Trabalho	Esfera	Fonte	Categoria	Grupo	Modalidade	Elemento	Acréscimo	Cancelamento
Lei nº 9.276 de 13 de janeiro de 2026, art.8º, caput; Lei nº 207/1980, art. 112, III								
10.1501.15003.15.451.9811.1984	F	1.5.00.000100	4	4	90	61	-	1.360.191,68
TOTAL 1501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA							-	1.360.191,68

Lei nº 9.276 de 13 de janeiro de 2026, art.8º, caput; Lei nº 207/1980, art. 112, III									
10.3201.32002.16.451.0605.1322	F	1.5.00.000100	4	4	90	93		1.360.191,68	-
TOTAL 3201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO								1.360.191,68	-
TOTAL FISCAL								1.360.191,68	1.360.191,68
TOTAL GERAL								1.360.191,68	1.360.191,68
Relação das Ações									
1984 - IMPLANTAÇÃO, URBANIZAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS									
1322 - URBANIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM AEIS									
Relação das Fontes de Recurso									
1.5.00.000100 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS									
Relações das Naturezas									
449093 - INDENIZACOES E RESTITUICOES									
449061 - AQUISICAO DE IMOVEIS									

ANEXO II

Em R\$			
Programa de Trabalho	Produto	Acréscimo	Cancelamento
10.1501.15003.15.451.9811.1984	1888	-	1.360.191,68
10.3201.32002.16.451.0605.1322	4751	1.360.191,68	-
TOTAL GERAL		1.360.191,68	1.360.191,68
Relação das Ações			
1984 - IMPLANTAÇÃO, URBANIZAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS			
1322 - URBANIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM AEIS			
Relação dos Produtos			
1888 - OBRA EXECUTADA			
4751 - INDENIZAÇÃO/AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS REALIZADA			

DECRETO RIO Nº 58272 DE 9 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, revoga o Decreto Rio nº 55.877, de 27 de março de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

DECRETA:
Art. 1º O Conselho Municipal de Turismo do Rio de Janeiro - COMTUR será composto por um representante titular e outro suplente indicado pelos seguintes órgãos, entidades e instituições, sob a presidência do primeiro:

- I - Secretaria Municipal de Turismo - SMTUR-RIO;
- II - Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro - RIOTUR;
- III - Secretaria Municipal da Casa Civil - CASA CIVIL;
- IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento - SMDU;
- V - Instituto Rio Patrimônio da Humanidade - IRPH;
- VI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SMDE;
- VII - Secretaria Municipal de Transportes - SMTR;
- VIII - Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SECONSERVA;
- IX - Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS;
- X - Secretaria Municipal de Trabalho e Renda - SMTE;
- XI - Secretaria Municipal de Cultura - SMC;
- XII - Empresa Distribuidora de Filmes S/A - RIOFILME;
- XIII - Fundação Cidade das Artes - CIDADE DAS ARTES;
- XIV - Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPD;
- XV - Secretaria Municipal do Ambiente e Clima - SMAC;
- XVI - Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEOP;
- XVII - Fundação Planetário da Cidade do Rio de Janeiro - PLANETÁRIO;
- XVIII - Guarda Municipal do Rio de Janeiro - GM-RIO;
- XIX - Batalhão de Policiamento em Áreas Turísticas - BPTUR;
- XX - Delegacia Especial de Apoio ao Turismo - DEAT;
- XXI - Secretaria de Estado de Turismo do Rio de Janeiro - SETUR-RJ;
- XXII - Comissão de Turismo da Câmara Municipal do Rio de Janeiro - CMRJ;

XXIII - Associação Brasileira de Agências de Viagem do Rio de Janeiro - ABAV/RJ;

XXIV - Associação Brasileira de Bares e Restaurantes - ABRASEL;

XXV - Associação Brasileira de Empresas de Eventos - ABEOC/RJ;

XXVI - Associação Brasileira da Indústria de Hotéis do Rio de Janeiro - ABIH/RJ;

XXVII - Associação Brasileira de Jornalistas de Turismo - ABRAJET - Seção RJ;

XXVIII - Associação Brasileira de Turismólogos e Profissionais do Turismo - ABBTUR;

XXIX - Associação Comercial do Rio de Janeiro - ACRJ;

XXX - Associação de Guias de Turismo da Cidade do Rio de Janeiro - AGT RIO;

XXXI - Associação dos Promotores de Eventos do Setor de Entretenimento e Afins do Estado do Rio de Janeiro - APRESENTA;

XXXII - Associação Brasileira de Shopping Centers - ABRASCE;

XXXIII - Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro - Fecomércio/RJ;

XXXIV - Visit Rio;

XXXV - Sindicato de Bares e Restaurantes do Município do Rio de Janeiro - SINDRIO;

XXXVI - Sindicato de Hotéis e Meios de Hospedagem do Rio de Janeiro - SINDHOTEIS;

XXXVII - Sistema Integrado de Parques e Atrações Turísticas - SINDEPAT;

XXXVIII - Santuário Cristo Redentor - SCR;

XXXIX - Concessionária Orla Rio;

XL - Liga Independente dos Guias de Turismo/RJ - LIGUIA;

XLI - Representante do Turismo Religioso;

XLII - Companhia de Turismo do Estado do Rio de Janeiro - TURISRIO;

XLIII - Comissão de Turismo - OAB/RJ;

XLIV - Escola de Turismo da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO;

XLV - Rodoviária do Rio de Janeiro S/A.

§ 1º Poderão compor, ainda, o Conselho, três membros titulares, sem dispor de suplentes, de notória atuação na área turística, indicados pelo Prefeito.

§ 2º Demais entes, sejam públicos ou privados, serão convidados para as reuniões, sempre que necessário, mediante a aprovação por maioria simples em plenário, em razão da pauta a ser discutida.

§ 3º As entidades que compõem o Conselho poderão, a qualquer tempo, substituir seus representantes titulares e/ou suplentes através de comunicado à Secretaria Municipal de Turismo.

§ 4º Os órgãos e entidades que compõem o Conselho poderão, quando solicitados, colaborar com os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do mesmo, sendo a Secretaria Municipal de Turismo - SMTUR-RIO responsável por oferecer os quadros que irão secretariar os trabalhos, sempre que preciso.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Plenário;

II - Comitê Gestor:

a) Presidente,

b) dois Vice-Presidentes.

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 3º O plenário, instância máxima do COMTUR, é constituído por todos os representantes regularmente nomeados, cabendo-lhes votar, por maioria simples e voto aberto, os temas constantes na ordem do dia para deliberação.

SEÇÃO II DO COMITÊ GESTOR

Art. 4º O cargo de Presidente será ocupado pelo representante titular da Secretaria Municipal de Turismo - SMTUR-RIO.

Art. 5º Um cargo de Vice-Presidente será ocupado pelo representante titular da TUR/SUBPLAN e este presidirá interinamente as reuniões nas ausências do Presidente.

Art. 6º Um cargo de Vice-Presidente deverá, necessariamente, ser ocupado por conselheiro(a) oriundo(a) da representação da sociedade civil e eleito(a) por maioria simples de todos os membros do Conselho, a cada dois anos ou caso o(a) ocupante do cargo deixe de representar uma das entidades que compõem o Conselho, cabendo uma única recondução ao cargo.

§ 1º Havendo mais de um(a) candidato(a) ao cargo de Vice-Presidente citado no art. 6º, o voto se dará por escrutínio secreto.

§ 2º O exercício da Presidência, da Vice-Presidência ou da Presidência interina não afeta o direito a voto de cada representante ou seu suplente nas decisões do Conselho.

§ 3º A próxima eleição do Vice-Presidente do COMTUR que representa a sociedade civil ocorrerá em momento a ser decidido pelo colegiado.

Art. 7º Ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR compete:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - encaminhar as decisões do Conselho para aprovação pelo Prefeito;

III - representar o Conselho na sua relação com terceiros;

IV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas, através de resolução específica do Conselho.

Art. 8º Aos Vice-Presidentes compete assessorar o Presidente em suas atribuições, praticando todos os atos que lhe são pertinentes.

Art. 9º As manifestações do Conselho terão caráter de deliberação ou parecer, conforme a natureza do assunto e dependerão de homologação do seu Presidente.

Parágrafo único. Feita a homologação, as deliberações e os pareceres constituirão orientação para atuação na área do turismo, após a aprovação do Prefeito, devendo ser publicados no Diário Oficial.

Art. 10. As funções de Conselheiro têm caráter honorífico e não remunerado, sendo o seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 11. As reuniões do Conselho serão convocadas por seu Presidente ou por iniciativa da maioria simples de seus membros.

Art. 12. Os órgãos municipais representados no Conselho deverão informar o nome, a matrícula, o telefone e o e-mail de seus titulares e suplentes à Secretaria Municipal de Turismo - SMTUR-RIO, por ofício, em até 15 (quinze) dias corridos.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Turismo - SMTUR-RIO irá contatar as demais entidades representadas no Conselho e solicitar os dados de seus titulares e suplentes.

Art. 14. Compete à Secretaria Municipal de Turismo - SMTUR-RIO convocar reunião do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR por pelo menos 2 (duas) vezes a cada ano.

Art. 15. Fica revogado o Decreto Rio nº 55.877, de 27 de março de 2025.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Rio de Janeiro, 9 de julho de 2026; 462º ano da fundação da Cidade.
EDUARDO CAVALIERE
Prefeito

DECRETO RIO Nº 58273 DE 9 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação - SME.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o constante no processo eletrônico nº 000700.008427/2026-14,

DECRETA:

Art.1º Fica alterada a denominação da seguinte Unidade Administrativa:

Código	De	Para
53679	E/CRE(09.18.840) Espaço de Desenvolvimento Infantil	E/CRE(09.18.840) Espaço de Desenvolvimento Infantil Professor José Mauro da Silva

Art.2º As alterações organizacionais realizadas no presente Ato serão disponibilizadas para visualização pública através do endereço eletrônico <https://sici.rio.rj.gov.br>, após sua homologação.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 9 de julho de 2026; 462º ano da fundação da Cidade.
EDUARDO CAVALIERE
Prefeito

RETIFICAÇÃO D. O. RIO DE 01 DE JULHO DE 2026 DECRETO RIO Nº 58242 DE 30 DE JUNHO DE 2026

ONDE SE LÊ:

“ANEXO

...

051731 - C/ARQ/CEP/GP/SP - Subgerência de Pesquisa

- Gerenciar:
- as ações de pesquisa desenvolvidas no Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro;
- os estudos sobre a memória e a identidade da Cidade do Rio de Janeiro;
- as pesquisas histórico-culturais relacionadas às atividades do Arquivo;
- os programas de pesquisa que valorizem a história e a luta das populações sub-representadas, sob a perspectiva do cotidiano dos cariocas;